



- IV. Assessoria de Relações Internacionais;
- V. Assessoria de Comunicação;
- VI. Biblioteca Central;
- VII. Núcleo de Processamento de Dados;
- VIII. Ouvidoria;
- IX. Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º - Os Órgãos Executivos Suplementares devem apresentar relatório de atividades, anualmente, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.

§ 2º - Os Órgãos Executivos Suplementares prestam suporte às finalidades da Universidade.

§ 3º - Os Órgãos Executivos Suplementares são subordinados à Reitoria e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento da Reitoria.

Art. 120. São Órgãos de Assessoria da Universidade:

- I. Comissão Permanente de Avaliação - CPA;
- II. Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- III. Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;
- IV. Comissão Permanente de Concurso e Seleção Pública - CPCSP.

Parágrafo único - Os Órgãos de Assessoria da Universidade são subordinados à Reitoria e sua organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento da Reitoria.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I Da Constituição

Art. 121. A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º - Cabe aos membros da comunidade universitária guardar respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º - Cabe à administração da Universidade, dentro das suas possibilidades, prestar Assistência aos membros da comunidade universitária, oportunizando uma adequada vivência acadêmica.

Capítulo II Do Corpo Docente Seção I Da Constituição

Art. 122. O corpo docente da Universidade é constituído por quantos exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na condição de professores.

§ 1º - O pessoal docente compreende:

- I. professores integrantes da carreira;
- II. professores contratados em caráter temporário;
- III. professores visitantes;
- IV. professores colaboradores.

§ 2º - A carreira docente e os processos de admissão são normatizados pela Lei Complementar nº 061, de 20 de dezembro de 2005.

§ 3º - A lotação docente será feita de acordo com as normas previstas no Edital do Concurso e com as necessidades da Instituição.

Art. 123. Aos docentes, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente, além das atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, uma ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:

- I. orientar os estudantes;
- II. promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;

III. dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando, nas publicações que produzir, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;

IV. executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho, com dispensa de outras obrigações, constantes dos incisos deste artigo, desde que autorizados pela chefia imediata;

V. desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;

VI. participar de comissões por indicação do Reitor ou da Direção dos órgãos competentes;

VII. participar de órgãos colegiados da Universidade;

VIII. comparecer às reuniões para as quais forem convocados pelas autoridades competentes;

IX. apresentar à Coordenação, em que estiverem lotados, o programa das disciplinas que ministram sob a forma de plano de curso.

§ 1º - O docente investido nas funções de Reitor, ficará desobrigado, se assim o entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 2º - O Vice-reitor da Universidade e os Pró-reitores poderão, a juízo do Reitor, ficarem desobrigados de suas atribuições de docência e pesquisa, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 3º - O docente investido nos cargos de Direção de Unidade Universitária e de Coordenação de Curso terá carga horária máxima de seis horas aulas semanais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo ou função.

§ 4º - Os demais ocupantes de cargos administrativos ou de comissões poderão ser dispensados das atividades de ensino a critério do Reitor.

§ 5º - Na hipótese do inciso VI, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

Seção II Da Admissão

Art. 124. A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para o preenchimento de vagas existentes, à vista dos resultados obtidos nos respectivos concursos públicos.

Parágrafo único. O ato de admissão do docente determinará a Unidade Universitária de lotação, não o vinculando à disciplina específica.

Art. 125. A admissão de docentes, no nível inicial de qualquer classe, ressalvada a progressão na carreira, far-se-á, sempre, mediante Concurso Público.

§ 1º - A aprovação no Concurso Público não gera para o candidato o direito de ser admitido pela Universidade.

§ 2º - O candidato aprovado em Concurso Público anterior, que não tenha sido admitido dentro do respectivo prazo de validade ou que, tendo sido, teve seu vínculo jurídico extinto com a Universidade, qualquer que tenha sido a natureza deste, não ficará desobrigado de novo Concurso Público para ingresso na carreira docente.

Art. 126. Nos Concursos Públicos destinados à seleção de docentes serão observadas as seguintes normas comuns:

I. a abertura do processo regular será efetivada por ato do Reitor, decorrente de solicitação das Unidades Universitárias interessadas, ouvidos os Conselhos competentes;

II. o Concurso Público será realizado por área e subárea de conhecimento, de acordo com o plano e programa de ensino das Unidades Universitárias;

III. as inscrições ao Concurso Público, abertas aos candidatos que preencherem as exigências do Estatuto e deste Regimento Geral, obedecerão as normas e instruções aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. o Concurso Público será aberto e amplamente anunciado, mediante a expedição de Edital, com antecedência mínima de trinta dias;